

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.011 DE 24 DE JUNHO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.467/2001, referente à extração de argila para produção de tijolos cerâmicos da empresa MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA., situada na Reta dos 800 lote 867, Santa Rosa, Município de Itaguaí,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de pequeno porte que não vem cumprindo as determinações da FEEMA,

CONSIDERANDO que a empresa continua a operar sem a competente licença ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/07/08.